

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivos das Leis, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.*

A proposição, em epígrafe, inicialmente pretende alterar as leis específicas das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAPRO), quais sejam Fiscalização e Defesa Sanitária (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO), Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER), Gestão de Metrologia Legal (Agência Estadual de Metrologia - AEM-MS) e Gestão e Fiscalização Ambiental (Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL).

As alterações, ora apresentadas, visam a ampliar o limite de vagas por classe na tabela de subsídio, buscando adequar o normativo à implantação da promoção por merecimento, efetivada a partir de 2021, e corrigir distorções no tratamento de funções de confiança privativas das carreiras da AGRAER e da IAGRO, alinhando ao tratamento atribuído às funções de mesmo nível hierárquico e ao grau de responsabilidade a elas inerente, com a consequente correção das alíquotas e das bases de cálculo das mesmas.

Além disso, criam-se 5 (cinco) funções de Gerente, na Carreira da IAGRO; 4 (quatro) Funções de Gerente e 5 (cinco) de Assessoria na Carreira da AGRAER; e 3 (três) funções de Gerente na Carreira do IMASUL, cuja indenização pelo exercício corresponderá a 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio do nível I - classe "A" dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e de Gestor de Desenvolvimento Rural.

Convém pontuar que a proposta se refere à aplicação do reajuste setorial e do índice de revisão geral, este objeto da Lei Estadual nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, sobre as tabelas de subsídios vigentes em 31 de dezembro de 2021, visando a avançar em correções de distorções setoriais nas remunerações das Carreiras identificadas, conforme Anexos I, III, V e X desta proposta legislativa, que terá vigência a partir do mês de janeiro de 2022.

Por outro lado, destaca-se, também, o disposto no art. 4º da proposição em referência, que estabelece o limite de vagas para promoção da Carreira Gestão de Ações de Desenvolvimento Socioeconômico, combinado com o Anexo VI que define em Lei o quantitativo de cargos desta Carreira para atuar nas funções relativas às competências institucionais da SEMAPRO e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), atualmente previsto no Decreto nº 11.898, de 11 de julho de 2005.

Ressalta-se que o art. 5º, associado ao Anexo VII, visam a ajustar dispositivos da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, corrigindo distorções remuneratórias dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, constando, na proposta, reajuste setorial e o índice de revisão geral objeto da Lei Estadual nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, com vigência a partir do mês de janeiro de 2022.

O art. 6º da proposta em questão, combinado com o Anexo VIII, apresenta ajustes em dispositivos da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, que organiza a Carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos, com objetivo de estabelecer o quantitativo de cargos da referida Carreira, trazendo clareza ao dispositivo.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 08/12/2021 as 15:28:50
Pq. dos Poderes Gov. Recebido por: 7422
Protocolo: 23643



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Relevante consignar que para promover esses ajustes solicitados pelas respectivas carreiras da IAGRO, da AGRAER, do IMASUL e da AEM-MS, faz-se necessário promover a revogação dos Anexos X, XI, XII e XVIII da Lei nº 5.772, 7 de dezembro de 2021.

No tocante ao cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária acrescentou-se à Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, o Anexo VI-A para tratar especificamente da tabela desta categoria funcional, promovendo-se à adequação da nomenclatura da Tabela A do Anexo VI da mencionada Lei.

Por fim, vale frisar que a proposta vigerá a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o impacto financeiro com pessoal trazido pelas alterações em epígrafe, e as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse aspecto, imperioso destacar, que fora realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das vedações da Lei Complementar nº 173, de 2020, tendo a Corte de Contas concluído pela possibilidade de encaminhamento de projeto de lei que contemple as condutas constantes do art. 8º da referida Lei Complementar, desde que os efeitos financeiros das medidas sejam postergados para data posterior a 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Atenciosamente,



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivos das Leis, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

Parágrafo único.:

*.....
II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);*

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento). " (NR)

"Art. 48.:

*.....
IV - verbas de natureza indenizatória, previstas nos incisos I e II e suas alíneas, do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:*

*.....
b):*

*.....
3. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;*

*.....
VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, nos seguintes percentuais:*

a) Gerente: 60% (sessenta por cento);



- b) *Inspetor Regional*: 40% (*quarenta por cento*);
- c) *Chefe de Divisão*: 40% (*quarenta por cento*);
- d) *Coordenador de Transporte*: 30% (*trinta por cento*);
- e) *Inspetor Local*: 30 % (*trinta por cento*);
- f) *Chefe de Núcleo*: 25% (*vinte e cinco por cento*);

....." (NR)

Art. 2º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único.:

.....
II - Classe "B", até 50% (*cinquenta por cento*);

III - Classe "C", até 45% (*quarenta e cinco por cento*);

IV - Classe "D", até 40% (*quarenta por cento*);

V - Classe "E", até 35% (*trinta e cinco por cento*);

VI - Classe "F", até 30% (*trinta por cento*);

V - Classe "G", até 25% (*vinte e cinco por cento*);

VI - Classe "H", até 15% (*quinze por cento*). " (NR)

"Art. 45.:

.....
IV - *verbas de natureza indenizatória, previstas no inciso I e suas alíneas e no inciso II alíneas "a" e "b", todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:*

a) *para resarcimento de despesas com deslocamentos:*

1. *ajuda de custo;*

2. *diárias;*

3. *indenização de transporte;*

b) *para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos:*

1. *além da carga horária do cargo;*



2. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo Gestor de Atividades de Desenvolvimento Rural, nos seguintes percentuais:

- a) Gerente e Assessor: 60% (sessenta por cento);
- b) Coordenador de Centro: 40% (quarenta por cento);
- c) Coordenador Regional: 45% (quarenta e cinco por cento);
- d) Chefe de Setor: 30% (trinta por cento);
- e) Coordenador Municipal: 30% (trinta por cento);
- f) Chefe de Posto Avançado: 25% (vinte e cinco por cento);
- g) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

..... " (NR)

Art. 3º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único.:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento). " (NR)

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da carreira Gestão de Ações de Desenvolvimento Socioeconômico, instituída pela alínea "q" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", em ordem crescente.



§ 1º Para fins de promoção funcional, cada classe terá percentuais de limitações, considerando o total de cargos que integra a carreira, conforme definido no Anexo VI desta Lei, aplicados sobre o quantitativo por função do cargo, da seguinte forma:

- I - Classe “A”, até 100% (cem por cento);
- II - Classe “B”, até 50% (cinquenta por cento);
- III - Classe “C”, até 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV - Classe “D”, até 40% (quarenta por cento);
- V - Classe “E”, até 35% (trinta e cinco por cento);
- VI - Classe “F”, até 30% (trinta por cento);
- VII - Classe “G”, até 25% (vinte e cinco por cento);
- VIII - Classe “H”, até 15% (quinze por cento).” (NR)

§ 2º A quantidade de cargos da Carreira Ações de Desenvolvimento Socioeconômico de que trata este caput é o identificado no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º O art. 39 da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.:

I - 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco décimos de milésimos) para os cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares;

.....
X - 2,07 (dois inteiros e sete centésimos), para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.”
(NR)

Art. 6º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Os servidores efetivos integrantes da carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos serão incluídos na mesma Classe em que estiverem posicionados na data de 31 de dezembro de 2021, nas tabelas de vencimento-base identificadas por cargo no Anexo IV desta Lei, sendo incluídos na 2ª referência da respectiva classe os servidores posicionados nas classes Sênior e Mágster.” (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 8º Acrescenta-se o Anexo VI-A à Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, com a redação constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela “A” do Anexo VI da Lei nº 5.175, de 2018, com a redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, aplica-se aos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares, corrigindo a nomenclatura desta tabela



Art. 9º Os Anexos das respectivas Leis abaixo identificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos Cargos da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da IAGRO passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei;

II - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da AGRAER passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos III e IV desta Lei;

III - o Anexo V e VII da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão e Fiscalização Ambiental, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira do IMASUL passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante do Anexos V e IX desta Lei.

IV - o Anexo da Lei nº 4.500, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Vencimento-base dos cargos da Carreira Gestão de Metrologia Legal, passa a vigorar com a redação constante do Anexo X desta Lei.

Art. 10. Renumeram-se as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso IV do art. 45 da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, para alínea:

I - alínea “a”, itens 1, 2 e 3;

II - alínea “b”, itens 1 e 2.

Art. 11. Aos valores constantes nas Tabelas dos Anexos I, III, V, VII e X desta Lei foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na Lei nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos das carreiras.

Art. 12. Revogam-se:

I - os Anexos X, XI, XII e XVIII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021;

II - o § 2º do art. 39 da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº

ANEXO VI DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5.064,04	5.570,44	5.823,64	6.076,84	6.330,05	6.583,25	6.836,45	7.089,65
B	5.570,44	6.127,48	6.406,00	6.684,52	6.963,05	7.241,57	7.520,09	7.798,61
C	5.823,64	6.406,00	6.697,18	6.988,36	7.279,55	7.570,73	7.861,91	8.153,09
D	6.076,84	6.684,52	6.988,36	7.292,20	7.596,05	7.899,89	8.203,73	8.507,57
E	6.330,05	6.963,05	7.279,55	7.596,06	7.912,56	8.229,06	8.545,56	8.862,07
F	6.583,25	7.241,57	7.570,73	7.899,90	8.229,06	8.558,22	8.887,38	9.216,55
G	6.836,45	7.520,09	7.861,91	8.203,74	8.545,56	8.887,38	9.229,20	9.571,03
H	7.089,65	7.798,61	8.153,09	8.507,58	8.862,06	9.216,54	9.571,02	9.925,51

TABELA C: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA D: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)



Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA E: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS (em extinção)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.881,96	2.070,15	2.164,25	2.258,35	2.352,45	2.446,54	2.540,64	2.634,74
B	2.070,15	2.277,16	2.380,67	2.484,18	2.587,68	2.691,19	2.794,70	2.898,21
C	2.164,25	2.380,67	2.488,88	2.597,10	2.705,31	2.813,52	2.921,73	3.029,95
D	2.258,35	2.484,18	2.597,10	2.710,02	2.822,93	2.935,85	3.048,77	3.161,69
E	2.352,45	2.587,69	2.705,31	2.822,94	2.940,56	3.058,18	3.175,80	3.293,43
F	2.446,54	2.691,19	2.813,52	2.935,84	3.058,17	3.180,50	3.302,82	3.425,15
G	2.540,64	2.794,70	2.921,73	3.048,76	3.175,80	3.302,83	3.429,86	3.556,89
H	2.634,74	2.898,21	3.029,95	3.161,68	3.293,42	3.425,16	3.556,89	3.688,63



ANEXO II DA LEI N°

ANEXO VIII DA LEI N° 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA IAGRO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	5
Chefe de Divisão	15
Inspetor Regional	11
Coordenador de Transporte	1
Chefe de Núcleo	40
Inspetor Local	78
TOTAL	150

ANEXO III DA LEI Nº

ANEXO VI DA LEI Nº 4.188, DE 23 DE MAIO DE 2012.

**TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE ATIVIDADES DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: PESQUISADOR

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95



TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS SÓCIO-ORGANIZACIONAL

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL (EM EXTINÇÃO)

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42



ANEXO IV DA LEI Nº

ANEXO VIII DA LEI Nº 4188, de 23 de maio de 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA AGRAER

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Assessor	5
Gerente	4
Coordenador de Centro	2
Coordenador Regional	8
Coordenador Municipal	79
Chefe de Setor	23
Coordenador de Posto Avançado	3
Chefe de Núcleo	11
TOTAL	135



ANEXO V DA LEI Nº

ANEXO V DA LEI Nº 4.488, de 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93



TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.748,88	3.023,76	3.161,21	3.298,65	3.436,10	3.573,54	3.710,98	3.848,43
B	3.023,76	3.326,13	3.477,32	3.628,51	3.779,70	3.930,88	4.082,07	4.233,26
C	3.298,65	3.628,51	3.793,44	3.958,38	4.123,31	4.288,24	4.453,17	4.618,11
D	3.573,54	3.930,89	4.109,57	4.288,24	4.466,92	4.645,60	4.824,27	5.002,95
E	3.848,43	4.233,27	4.425,69	4.618,11	4.810,53	5.002,95	5.195,38	5.387,80
F	4.123,32	4.535,65	4.741,81	4.947,98	5.154,15	5.360,31	5.566,48	5.772,64
G	4.398,20	4.838,02	5.057,93	5.277,84	5.497,75	5.717,66	5.937,57	6.157,48
H	4.673,09	5.140,39	5.374,05	5.607,70	5.841,36	6.075,01	6.308,67	6.542,32

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GUARDA PARQUE

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR AMBIENTAL (EM EXTINÇÃO);

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35



TABELA G: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES AMBIENTAIS (EM EXTINÇÃO)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.243,41	2.467,75	2.579,92	2.692,09	2.804,26	2.916,43	3.028,60	3.140,77
B	2.467,75	2.714,52	2.837,91	2.961,30	3.084,68	3.208,07	3.331,46	3.454,85
C	2.692,09	2.961,29	3.095,90	3.230,50	3.365,11	3.499,71	3.634,32	3.768,92
D	2.916,43	3.208,07	3.353,89	3.499,71	3.645,53	3.791,35	3.937,18	4.083,00
E	3.140,77	3.454,84	3.611,88	3.768,92	3.925,96	4.083,00	4.240,03	4.397,07
F	3.365,11	3.701,62	3.869,87	4.038,13	4.206,38	4.374,64	4.542,89	4.711,15
G	3.589,45	3.948,39	4.127,86	4.307,34	4.486,81	4.666,28	4.845,75	5.025,23
H	3.813,79	4.195,16	4.385,85	4.576,54	4.767,23	4.957,92	5.148,61	5.339,30

ANEXO VI DA LEI Nº

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Desenvolvimento Socioeconômico	50
Gestor de Atividades de Desenvolvimento Socioeconômico	60
Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico	52
TOTAL	162



ANEXO VII DA LEI Nº

ANEXO VI-A DA LEI Nº 5.175, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

CARGO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARREIRA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis		
	I	II	III
A	2.963,32	3.407,81	3.555,98
B	3.259,65	3.748,59	3.911,58
C	3.407,81	3.918,98	4.089,37
D	3.555,98	4.089,37	4.267,17
E	3.704,15	4.259,77	4.444,98
F	3.852,31	4.430,15	4.622,77
G	4.000,48	4.600,55	4.800,57
H	4.148,64	4.770,93	4.978,36

ANEXO VIII DA LEI N°

ANEXO I DA LEI N° 5.771, 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Cargo	Classe	Quantidade
Analista de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Gestor de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Técnico de Regulação	Júnior	4
	Pleno	3
	Sênior	3
	Máster	3
	Especial	4
TOTAL		17



ANEXO IX DA LEI Nº

ANEXO VII DA LEI Nº 4488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DO IMASUL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	13
Chefe de Unidade	45
Chefe de Núcleo	22
TOTAL	80



ANEXO X DA LEI Nº

ANEXO DA LEI Nº 4.500, DE 3 DE ABRIL DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE METROLOGIA
LEGAL

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO METROLÓGICO

Funções: Técnico Metrológico e Advogado da Metrologia

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	2.554,73
B	2.810,20
C	2.937,93
D	3.065,67
E	3.193,41
F	3.321,14
G	3.448,88
H	3.576,62

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE METROLÓGICO

Função: Agente Metrológico

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.600,11
B	1.760,12
C	1.840,12
D	1.920,13
E	2.000,13
F	2.080,14
G	2.160,14
H	2.240,15

TABELA C: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AUXILIAR METROLÓGICO

Funções: Auxiliar Metrológico e Agente Condutor de Veículos III

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.230,98
B	1.354,07
C	1.415,62
D	1.477,17
E	1.538,72
F	1.600,27
G	1.661,82
H	1.723,37

